

**PARECER CONTROLE INTERNO**

**Pregão Eletrônico nº 012/2022 – PMLA.**

**Processo Administrativo nº 150901/2021 – PMLA.**

**Interessada:** Prefeitura Municipal.

**Objeto:** Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível (Óleo Diesel) para manutenção 21,19 km de estradas vicinais no município de limoeiro do Ajuru conforme Convênio de nº 185/2022 Celebrado com a Secretaria de Estado de Transporte – SETRAN/PA.

**RELATÓRIO**

Trata-se dos autos do Processo de Pregão Eletrônico, para aditamento do Contrato nº 1111001/2022 – PMLA, firmado com a Empresa **H. C. PANTOJA BARRA EIRELI – CNPJ: 28.739.802/0001-37**, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 012/2022 – PMLA, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível (Óleo Diesel) para manutenção 21,19 km de estradas vicinais no município de limoeiro do Ajuru conforme Convênio de nº 185/2022 Celebrado com a Secretaria de Estado de Transporte – SETRAN/PA, com um período de 53(cinquenta e três) dias a contar de 01/07/2023 até 23/08/2023.

Constam no Processo os seguintes documentos: Cópia dos Contratos nº 1111001/2022 – PMLA: 2ª Termo Aditivo; Ofício nº 146/2023 – DC/PMLA encaminhado a Empresa referente à Aceite de Prorrogação, Resposta da Empresa referente ao ofício nº 146/2023 informando interesse para a prorrogação do Contrato; Certidões da Empresa, Despacho ao Setor de Contabilidade, Dotação Anexada pelo setor de contabilidade, Despacho ao Setor de Contratos, Autorizo do Prefeito Municipal, Despacho para Assessoria Jurídica, Minuta do Termo Aditivo, Parecer Jurídico.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

**ANÁLISE**

Preliminarmente, importante frisar que, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Ademais, o município objetiva a realização da prorrogação dos Contratos nº 1111001/2022 – PMLA. No que concerne informar que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 57, § 1, incisos I, II, III, IV, V, VI, que assim dispõe:

“Art. 57- A duração dos contratos redigidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”.

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**I** - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**II** - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**III** - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

**IV** - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

**V** - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**VI** - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Em conformidade com o art. 57, § 1, incisos I, II, III, IV, V, VI, da Lei 8.666/93 a **CONTRATANTE** deverá preservar as mesmas obrigações contratuais, tal como previstas no Contrato nº 1111001/2022 – PMLA, sendo juntada aos autos a manifestação de interesse da **CONTRATANTE**.

### **CONCLUSÃO**

Com essas considerações e igualmente acompanhando o parecer jurídico, opino favoravelmente a Prorrogação sobre a qual versa o presente processo, prosseguindo-se no feito na forma da lei.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente determinado no artigo 57, § 1, incisos I, II, III, IV, V, VI, da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

É o parecer, salvo Melhor Juízo.

Limoeiro do Ajuru, 30 de junho de 2023.

---

**Maria Regina Ferreira Farias**  
**Coordenadora do Controle Interno**